



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 411, DE 2025

(Do Sr. Thiago Flores)

Institui o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. THIAGO FLORES)

Institui o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a realização de pesquisas científicas com base na biodiversidade da Amazônia Legal;

II - fomentar a criação de novos medicamentos e produtos sustentáveis;

III - promover a capacitação de recursos humanos locais para atuação na área de biotecnologia;

IV - assegurar a repartição justa dos benefícios derivados do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados.

Art. 3º O Programa referido nesta Lei será coordenado pelo governo federal, na forma do regulamento, e efetivado pelo Centro de Biotecnologia da Amazônia, ou órgão que o venha a substituir.

Art. 4º A aplicação do Programa referido nesta Lei se dará mediante parceria do poder público com:

I - instituições de ensino superior e de pesquisa;

II - empresas públicas e privadas do setor de biotecnologia e de farmacologia;



* C D 2 5 8 9 8 3 5 4 3 3 0 0 *

III - comunidades locais e tradicionais, quando aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia Legal, um dos maiores patrimônios naturais do planeta, detém uma das maiores biodiversidades do mundo, com potencial inexplorado para a pesquisa científica e tecnológica. Estudos apontam que apenas uma fração das espécies de plantas, animais e microrganismos presentes na região foi devidamente catalogada.

Dentre essas espécies, muitas possuem propriedades medicinais e bioquímicas de grande interesse para a biotecnologia e a farmacologia. Entretanto, os investimentos e esforços voltados para o aproveitamento sustentável desse potencial ainda são incipientes, limitados por desafios como a carência de infraestrutura científica na região, a falta de integração entre diferentes atores do setor e a escassez de incentivos públicos e privados para pesquisas locais.

Este Projeto de Lei pretende criar o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa em Biotecnologia na Amazônia Legal, com o objetivo de desenvolver medicamentos e produtos sustentáveis a partir da biodiversidade da região.

A biotecnologia e a farmacologia são áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável, permitindo a criação de produtos que conciliam inovação científica e preservação ambiental. Na Amazônia, o incentivo a essas áreas poderia contribuir para a valorização da biodiversidade, gerando soluções para problemas globais de saúde e promovendo desenvolvimento econômico local. Além disso, a inclusão das comunidades locais nesse processo assegura a preservação de seus conhecimentos tradicionais e a repartição justa dos benefícios.

A proposta atribui ao Centro de Biotecnologia da Amazônia a função de efetivar o Programa, sob coordenação do governo federal, conforme



* C D 2 5 8 9 8 3 5 4 3 3 0 0 *

regulamento específico. Além disso, o projeto objetiva criar um ambiente propício à inovação, atraindo investimentos e promovendo a capacitação de recursos humanos locais.

Com a aprovação deste projeto, espera-se que a pesquisa científica na Amazônia Legal seja impulsionada, contribuindo para a geração de conhecimento, a preservação ambiental e o desenvolvimento de uma economia sustentável. Além disso, o projeto prevê que os resultados das pesquisas revertam-se em benefícios para a população local, incluindo acesso a novos tratamentos e a promoção de novas oportunidades econômicas.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado THIAGO FLORES

2024-17994



* C D 2 2 5 8 9 8 3 5 4 3 3 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO